

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza a Administração Municipal fornecer transporte público coletivo urbano, gratuito, para quem necessitar e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições orçamentárias e financeiras.

A finalidade única da proposta de lei apresentada, é colher autorização legislativa para implementar nesta Cidade o transporte coletivo urbano de natureza gratuita. Sabemos que a Constituição Federal respalda este direito ao povo, no rol dos direitos sociais

Para fazer investimento financeiro, mesmo que em prol da população, em caso de inovação, ante a não configuração de simples execução orçamentária, depende o autor da matéria de autorização legislativa específica.

A matéria, com a implementação de seu objeto, trará novas despesas ao Município, obviamente. Por isso, **somente com a vinda ao processo legislativo do relatório de impacto orçamentário / financeiro e as declarações das Secretarias de Finanças e Administração, dando cumprimento à LDO e Constituição Federal, esta matéria poderá ser aprovada em Plenário.**

Ainda, poderá existir implicação direta à Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando as despesas a ser realizadas, neste ponto RESSALVA essa comissão o DEVER exclusivo do Poder Executivo Municipal em observar os índices e percentuais previstos na citada Lei.

Com as manifestações e considerações acima e o respeito a emenda aprovada na Comissão Permanente antecedente, reconhecemos que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito a emenda aprovada na CCJR, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros, devendo ser cumprido o acima sublinhado para que haja a aprovação em Plenário.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025.

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator

